



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02438/10

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01443 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Formosino Marcelino Neto
MATRÍCULA: 88.057-4
CARGO: Motorista Policial
LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança Pública
DATA DO ÓBITO: 05/01/2003
IDADE: 69 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Josefa do Nascimento Marcelino
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia
IDADE NA DATA DO ATO: 70 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 26/06/2003
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 16/07/2003
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.
Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sra. Josefa do Nascimento Marcelino, em decorrência do falecimento do Sr. Formosino Marcelino Neto, ex-servidor da Secretaria de Segurança Pública, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02438/10

tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB